

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 242

São Paulo

terça-feira, 27 de dezembro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.416, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui a Comissão Estadual de Privatização da Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o atual Governo estabeleceu com prioritários os investimentos nas áreas sociais, visando à melhoria das condições de vida da população mais carente;

Considerando as dificuldades financeiras que atingem o setor público como um todo;

Considerando a necessidade de privatizar os serviços que não constituam atividade precípua do Estado;

Considerando a disposição do Governo, manifestada desde o início desta gestão, de proceder à privatização da Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP e

Considerando os estudos realizados pela direção da Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP e por empresa especializada contratada em março de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Comissão Estadual de Privatização da Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP, vinculada diretamente ao Governador do Estado, com a finalidade de concluir estudos e apresentar proposta visando à privatização da Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP, sendo-lhe facultado:

I — requisitar informações da Empresa e de quaisquer outros órgãos da administração estadual;

II — constituir grupos de trabalho.

Parágrafo único — A Comissão deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da sua constituição, a proposta de privatização da Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP ou, não sendo ela recomendável, apresentar diretrizes para a continuidade de suas atividades ou para seu encerramento.

Artigo 2.º — A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I — o Secretário da Fazenda, que é o seu Presidente;

II — um Secretário-Executivo, designado pelo Presidente da Comissão;

III — o Secretário dos Transportes e

IV — o Presidente da Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP;

§ 1.º — Os Secretários de Estado e o Presidente da Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP poderão indicar representantes para participar da Comissão.

§ 2.º — As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 3.º — O Presidente da Comissão poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4.º — A Secretaria da Fazenda contratará serviços de assessoria ou consultoria técnica especializada para subsidiar os estudos da Comissão instituída no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de dezembro de 1988.

(Republicado por ter saído incorreto)

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de dezembro — Terça-feira

11h Posse do Secretário da Promoção Social, Dr. Wilson Toni
— Local — Salão dos Despachos.

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	23
Universidades.....	14	Assembleia Legislativa.....	27
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	31
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	31
Editais.....	21	Boletim Federal.....	32

DECRETO N.º 29.421, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.039.298.680,00 (um bilhão, trinta e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta cruzados) suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de dezembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
09	Secretaria da Saúde	
09.57	Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	1.039.298.680,00
	Subtotal.....	1.039.298.680,00
	TOTAL.....	1.039.298.680,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Ampl. Ref. e Conclusão dos Institutos H.C.			
13.75.428.1.020.....	1.039.298.680,00	1.039.298.680,00	
	TOTALS.....	1.039.298.680,00	1.039.298.680,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 09.57 — Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP		
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas
Total		
	13.75.428	
4.1.1.0	Obras e Instalações	
1.039.298.680,00	1.039.298.680,00	
TOTALS		
1.039.298.680,00	1.039.298.680,00	

DECRETO N.º 29.422, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de cruzados) suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de dezembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
16	Secretaria dos Transportes			
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
4.1.1.0	Obras e Instalações.....			2.100.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....			600.000.000,00
	Subtotal.....			2.700.000.000,00
	TOTAL.....			2.700.000.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Edifícios e Pátios Rodoviários				
16.88.025.1.167.....		350.000.000,00	350.000.000,00	
Restauração de Rodovias				
16.88.539.1.342.....		1.450.000.000,00	1.450.000.000,00	
Restauração de Auto-Estradas				
16.88.539.1.343.....		300.000.000,00	300.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Equipamento Rodoviário			
16.88.538.2.209.....	600.000.000,00	600.000.000,00	
TOTALS.....	2.700.000.000,00	2.700.000.000,00	

TABELA 3			Cz\$
Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
Categoria Econômica	Especificação		
Total	Subprogramas		
	16.88.025	16.88.539	16.88.538
4.1.1.0	Obras e Instalações		
2.100.000.000,00	350.000.000,00	1.750.000.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		
600.000.000,00			600.000.000,00
TOTALS			
2.700.000.000,00	350.000.000,00	1.750.000.000,00	600.000.000,00

DECRETO N.º 29.423, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, visando ao atendimento de Despesas com Serviços da Dívida e Subscrição de Ações de Diversas Empresas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, DE 4 de dezembro de 1987 e artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 85.956.910.111,00 (oitenta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e dez mil, cento e onze cruzados) observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 8.408.522.555,00 (oito bilhões, quatrocentos e oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzados), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987, e

II — Cz\$ 77.548.387.556,00 (setenta e sete bilhões, quinhentos e quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzados), nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988.

Artigo 3.º — Ficam alterados os orçamentos do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante as suplementações de Cz\$ 125.086.033,00 e Cz\$ 45.326.270.414,00, respectivamente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de dezembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
08	Secretaria da Educação	
08.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada	4.047.083.061,00
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	1.665.015.404,00
	Subtotal.....	5.712.098.465,00
4.3.6.1	Amortização da Dívida Contratada	2.696.424.090,00
	Subtotal.....	2.696.424.090,00
	TOTAL	8.408.522.555,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciárias			
08.07.021.2.469.....	5.712.098.465,00	2.696.424.090,00	8.408.522.555,00
TOTALS.....	5.712.098.465,00	2.696.424.090,00	8.408.522.555,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
15	Secretaria de Obras		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital.....	125.086.033,00	
	Subtotal.....	125.086.033,00	
	TOTAL.....	125.086.033,00	